



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2011

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 6.204/2007, nº 5.450/2005, nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) elevadores da marca ATLAS SCHINDLER, sendo dois com capacidade de 1.125 quilogramas e lotação para 15 pessoas e 01 com capacidade de 450 quilogramas e lotação para 06 pessoas, no edifício Sede deste Tribunal, situado na Avenida T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro(T-52), Lotes 01, 02, 03, 22 e 23, quadra T-22 - Setor Bueno - Goiânia, conforme condições e especificações do Anexo I do Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Consultar o portal www.comprasnet.gov.br

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia Segunda a sexta-feira

Hora Das 8h às 18h - horário de Brasília-DF

Local Av. Portugal, nº 935, Divisão de Licitações e Contratos, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Setor Marista, Goiânia/GO.

Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2011
PROCESSO N° 2780/2011

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO e neste ato representado pelo(a) seu (sua) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria TRT 18^a GP/DG n° 039, de 28 de abril de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei n° 10.520/2002, dos Decretos n° 5.450/2005, n° 3.555/2000, da Lei Complementar n° 123/2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 05/12/2011

HORÁRIO: 10:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) elevadores da marca ATLAS SCHINDLER, sendo dois com capacidade de 1.125 quilogramas e lotação para 15 pessoas e 01 com capacidade de 450 quilogramas e lotação para 06 pessoas, no Edifício Sede deste Tribunal, situado na Avenida T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro(T-52), Lotes 01, 02, 03, 22 e 23, quadra T-22 - Setor Bueno - Goiânia, conforme condições e especificações do Anexo I do Edital.

1.2 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no Art. 97 da Lei 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TRT da 18^a Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **menor preço**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando,

então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A proposta deverá, ainda, especificar nos campos apropriados do sistema, as referências que identifiquem o serviço cotado, ficando o proponente, em caso de omissão, obrigado a fornecer o serviço indicado pelo TRT da 18ª Região;

5.1.2 A proposta deve apresentar o valor mensal da contratação sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações dos serviços ofertados conforme Anexo I do Edital, bem como os prazos dispostos nos subitens 16.1.5 a 16.1.7, cuja omissão e/ou contrariedade implica na aceitação do prazo indicado; e

5.1.3 O valor proposto englobará todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.2 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas

de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR MENSAL DO SERVIÇO COTADO.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja considerado inexequível.

6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada,

situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, pelo critério de **MENOR PREÇO**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3610, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços ajustada ao lance final, ou ainda via *e-mail* .

9.1.1 A proposta original deverá ser encaminhada, sob pena de desclassificação, via Sedex ou postagem

similar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, CEP 74.150-030, Goiânia-GO;

9.1.2 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc; e

9.1.3 O licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar nos autos a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade.

9.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

9.3 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.5 Prova de regularidade para com a:

a) Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

b) Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS; e

c) Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS.

10.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada.

10.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet;

10.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

10.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

10.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

10.1.10 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta

licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta *online*, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

10.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.1.1 a 10.1.8.

10.4 O documento descrito no subitem 10.1.10 deverá ser encaminhado por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

10.5 A situação descrita no subitem 10.1.9 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 10.1 deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), **para aqueles que não possuem cadastro SICAF**, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax nº (62)3901-3610.

10.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

10.6 Os documentos solicitados no subitem 10.1, exceto o 10.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, podendo ser encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, CEP 74.150-030, Goiânia-GO, **para aqueles que não possuem SICAF, ou que possuem alguma restrição.**

10.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado

vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

10.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

10.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.16 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelos elevadores e sistemas relacionados, inclusive, o fornecimento e a substituição de peças, componentes e/ou outros materiais necessários aos ajustes e reparos para o seu pleno funcionamento.

11.2 Entende-se por **manutenção preventiva** aquela destinada a proceder a exames, limpeza, ajustes, lubrificações e qualquer serviço necessário ao bom funcionamento dos elevadores e sistemas relacionados.

11.3 A empresa a ser contratada, procederá a verificação dos serviços necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, apresentará, imediatamente, completo orçamento, para que possa o TRT da 18ª Região emitir a necessária ordem de serviços.

11.4 A manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, para os casos que não se enquadrem no subitem seguinte.

11.5 A reposição de peças relativa ao serviço prestado, citada no item anterior, poderá ser feita mediante a autorização do Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação da Divisão de Serviços Gerais, até o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.; e

11.6 As peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a empresa a ser contratada não visar à redução de custos e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo Tribunal.

12 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o

viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

12.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

12.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

12.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

13 DO RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis á defesa dos seus interesses.

13.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem

assim das contra-razões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

13.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

13.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal - Av. Portugal nº 935 - Setor Marista - Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

14 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

14.1.1 Não celebrar o Contrato;

14.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa;

14.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.4 Não mantiver a proposta;

14.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7 Fizer declaração falsa; ou

14.1.8 Cometer fraude fiscal.

14.2 Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

14.2.2.1 Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento contratual, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE; e

14.2.2.2 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis; e

14.2.2.3 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

14.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

14.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o subitem 14.2 e seus subitens.

14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

14.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

14.6 No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente;

15.2 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

16 DA PROPOSTA DEFINITIVA

16.1 A proposta definitiva deverá conter:

16.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

16.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como

nome, número da Carteira de Identidade e CPF, para fins de assinatura do contrato;

16.1.3 Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

16.1.4 O número do item, a descrição do item, a quantidade, o valor mensal do item, todos valores em algarismos e por extenso, em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR MENSAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 2 (dois) elevadores com capacidade de 1.125 quilogramas e lotação para 15 pessoas e em 1 (um) elevador com capacidade de 450 kg e lotação para 6 (seis) pessoas, todos da marca ATLAS SCHINDLER, instalados na Avenida T-1 esquina com a Rua Oreste Ribeiro(T-52), Lotes 01, 02, 03, 22 e 23, quadra T-22 - Setor Bueno - Goiânia, Goiás	3	R\$

16.1.5 A manutenção preventiva será realizada mensalmente em dias de expediente, no horário compreendido entre 8h e 18h. Caso as propostas omitam esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado;

16.1.6 No caso de manutenção corretiva, o início do atendimento será realizado no prazo de 3 (três) horas e imediatamente, caso se trate de usuário preso no elevador, contados da comunicação do defeito, nos termos do subitem 5.4 do Anexo I do Edital, por este Tribunal. Caso as propostas omitam esses prazos, estes serão entendidos como sendo os aqui estipulados;e

16.1.6.1 O término do reparo com a sua disponibilização para uso em perfeitas

condições de funcionamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do início do atendimento. Caso as propostas omitam esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado.

16.1.7 A empresa deverá ofertar garantia pelo período de 03 (três) meses para os serviços, e para os componentes e peças utilizadas no conserto, deve ser a estipulada pelo fabricante. Caso as propostas omitam esses prazos, estes serão entendidos como sendo os aqui estipulados; e

16.1.7.1 No período de garantia, independente de ser ou não o fabricante, as substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, serão sem ônus para o Tribunal, ainda que constatado depois dos serviços.

16.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

16.3 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

16.4 O(A) Pregoeiro(a), em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

16.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

16.6 Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao Edital.

17 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

17.1.1 **Provisoriamente**, mediante termo próprio, no ato da entrega dos serviços para posterior verificação de sua adequação; e

17.1.2 **Definitivamente**, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório e vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, mediante termo próprio devidamente assinado

17.2 Executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnica.

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

18.2 O pagamento será mensal efetuado até o quinto dia útil após a apresentação da correspondente Nota Fiscal e/ou Fatura de serviços, devidamente atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade com a Fazenda Federal estejam atualizados

18.2.1 O pagamento, para eventual substituição de peças, será mensal efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente, e desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade com a Fazenda Federal estejam atualizados e acompanhadas das respectivas ordens de serviço e orçamento detalhado, se for o caso.

18.2.2 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

18.2.3 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18^a

Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.3 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 18.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

18.4 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2004.

18.5 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

18.6 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, elementos de despesas 339030 - Material de Consumo e 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

18.7 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

18.8 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

18.9 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

19 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

19.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

19.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

19.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 19.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

19.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

20 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 30.01.2012 ou da data de sua assinatura, se esta ocorrer após a data retro indicada, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério deste Tribunal, nos termos do art. 57, inciso II, da lei nº 8666 de 1993.

20.2 A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

21 DO REAJUSTE

21.1 Os preços inicialmente contratados, serão reajustados anualmente, a contar do início da vigência do contrato, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na

relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

22.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.3 O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

22.4 O (a) Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação da Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal, atuará como gestor/fiscal do contrato a ser firmado, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser CONTRATADA.

22.5 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

22.6 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

22.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

22.9 Quaisquer informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Contratos deste

Tribunal, na Avenida Portugal n° 935, Setor Marista, Goiânia-GO, ou pelos telefones 062-3901.3611 e 062-3901.3610 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas.

22.10 Constituem partes integrantes deste Edital:

22.10.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 09 (nove) páginas; e

22.10.2 Anexo II - Minuta do Contrato, com 15 (quinze) páginas.

22.11 O presente Edital é composto de 48 (quarenta e oito) páginas.

Goiânia, 21 de novembro de 2011.

Maísa Bueno Machado
PREGOEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2011

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Apresentação

1.1 Este instrumento tem como objetivo fornecer subsídios necessários à contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) elevadores da marca Atlas Schindler, sendo 02 (dois) com lotação para 15 pessoas ou capacidade de 1.125 kg e 01 (um) com lotação para 06 pessoas ou capacidade de 450 kg, conforme especificações anexa, bem como em todo sistema relacionado, instalados no edifício sede deste Tribunal situado na Avenida T-1 esquina com a Rua Oreste Ribeiro (T-52), Lotes 01, 02, 03, 22 e 23, Quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia-Goiás.

2. Justificativa

2.1 Os elevadores descritos no item acima são usados frequentemente por Desembargadores, juízes, servidores e usuários desta Justiça. Assim, para garantir o seu perfeito funcionamento, bem como a segurança daqueles que os utilizam, faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada para fornecer os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

3. Das Obrigações do Contratante

3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação/Divisão de Serviços Gerais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá também:

3.1.1 zelar pela segurança do equipamento, não permitindo o manuseio ou a assistência técnica por pessoas não habilitadas;

3.1.2 comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados;

3.1.3 manter registro das ocorrências relacionadas com a

execução do contrato;

3.1.4 propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências afetas à realização dos serviços;

3.1.5 sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

4. Das Obrigações da Empresa a ser contratada

4.1 Acrescidas às disposições estabelecidas no Edital de Licitação, seus anexos e na proposta apresentada, constituirão obrigações da empresa a ser contratada:

4.1.1 prestar manutenção preventiva e corretiva nos elevadores e sistemas relacionados;

4.1.2 executar os serviços de adequação dos elevadores e sistemas relacionados, necessários a sua utilização;

4.1.3 emitir laudo técnico referente aos elevadores e sistemas relacionados submetido a manutenção preventiva ou corretiva, constando a descrição completa das peças e serviços necessários à correção de eventuais defeitos;

4.1.4 prestar instrução técnica, comunicando à Administração desta Corte as imperfeições ou condições inadequadas em que se encontrarem os elevadores e sistemas relacionados;

4.1.5 executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnica;

4.1.6 fornecer a seus empregados todo o ferramental, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos trabalhos de manutenção;

4.1.7 usar mão-de-obra capacitada, que assegure a execução integral do contrato, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, nos prazos propostos no

item 5, com a qualidade que os elevadores e sistemas relacionados exigem;

4.1.8 proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho;

4.1.9 exigir que seus técnicos apresentem-se, nas dependências do Tribunal, devidamente identificados com crachás;

4.1.10 retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação da Seção de Manutenção e Recuperação/Divisão de Serviços Gerais, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério do Tribunal, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

4.1.11 assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar;

4.1.12 responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução dos serviços, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

4.1.13 comprometer-se a não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, e outros;

4.1.14 responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva;

4.1.15 responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com o Tribunal;

4.1.16 englobar, na manutenção dos elevadores e sistemas relacionados, tanto os serviços, quanto os insumos concretos, assim considerados aqueles necessários à sua perfeita execução;

4.1.17 emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

4.1.18 manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade o FGTS - CRF, bem como a prova de regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados;

4.1.19 aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

4.1.20 manter um escritório de representação e assistência técnica, em constante funcionamento na Região Metropolitana de Goiânia, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

4.1.21 considerar que a ação da fiscalização da Administração do TRT da 18^a Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

4.1.22 dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

5. Da Execução dos Serviços

5.1 A manutenção preventiva será realizada mensalmente em dias de expediente, no horário compreendido entre 8 horas e 18 horas e a manutenção corretiva, sempre que solicitada pela Seção de Manutenção e Recuperação/Divisão de Serviços Gerais, a qualquer dia e horário;

5.2 entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelos elevadores e sistemas relacionados, inclusive, o fornecimento e a substituição de peças, componentes e/ou outros materiais necessários aos ajustes e reparos para o seu pleno funcionamento;

5.3 entende-se por **manutenção preventiva** aquela destinada a proceder a exames, limpeza, ajustes, lubrificações e qualquer serviço necessário ao bom funcionamento dos elevadores e sistemas relacionados;

5.4 a comunicação do defeito será feita via telefônica, fax, e-mail ou qualquer outra forma admitida pelo Tribunal, comprometendo-se os contratantes a manterem registros dessas, constando a data e hora, nome do servidor que a transmitir, nome do empregado da empresa a ser contratada que a receber e uma descrição resumida dos reparos;

5.5 a empresa a ser contratada, procederá a verificação dos serviços necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, apresentará, imediatamente, completo orçamento, para que possa o TRT da 18ª Região emitir a necessária ordem de serviços;

5.6 a manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, para os casos que não se enquadrem na letra seguinte;

5.7 a reposição de peças relativa ao serviço prestado, citada na letra anterior, poderá ser feita mediante autorização do Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação deste Tribunal, até o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

5.8 as peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a empresa a ser contratada não visar à redução de custos e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo Tribunal;

5.9 restituir, quando necessário, ao Tribunal, as peças substituídas;

5.10 as Notas Fiscais das peças ou materiais repostos serão encaminhadas para pagamento juntamente com a de manutenção preventiva.

6. Prazos

6.1 O **início do atendimento**, com a chegada do técnico ao local onde estão instalados os elevadores, será realizado no prazo de 03 (três) horas, contadas a partir da comunicação do defeito, e **imediatamente** quando se tratar de usuário preso nos elevadores, sendo que o **término do reparo** com a sua disponibilização para uso, em perfeitas condições de funcionamento, não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do início do atendimento. Quando ocorrer defeito

que exija mais tempo, deverá ser negociado com a Seção de Manutenção e Recuperação/Divisão de Serviços Gerais a prorrogação deste prazo, que sendo aceita, será autorizado por escrito;

7. Da Vigência do Contrato

7.1 O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 30.01.2012 ou da data da sua assinatura, se esta ocorrer após a data retro indicada, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do contratante, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;

8. Da Garantia

8.1 A empresa a ser contratada ofertará garantia pelo período de 03 (três) meses para os serviços e para os componentes e peças utilizadas no conserto, deve ser a estipulada pelo fabricante, sendo que devidamente comprovada. Neste período, independente de ser ou não o fabricante, as substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, serão sem ônus para o Tribunal, ainda que constatada depois dos serviços;

8.1.1 deverá ser afixada etiqueta adesiva nos elevadores reparados com as seguintes informações:

8.1.1.1) Término da execução do serviço

8.1.1.2) Período de garantia das peças

8.1.1.3) Técnico Responsável

8.1.1.4) Assinaturas e carimbos

9. Condições de Pagamento

9.1 O pagamento será mensal efetuado até o quinto dia útil após a apresentação da correspondente Nota Fiscal e/ou Fatura de serviços, devidamente atestada pela autoridade competente, desde que os documentos constantes do subitem 4.1.18, do item 4, estejam devidamente atualizados;

9.2 Quanto à eventual substituição de peças na manutenção corretiva, o pagamento será feito até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no

inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a apresentação da correspondente Nota Fiscal e/ou Fatura de Materiais, devidamente atestada pela autoridade competente, desde que os documentos constantes da letra r, do item 4, estejam devidamente atualizados, bem como acompanhados das respectivas ordens de serviço emitidas pela Seção de Manutenção e Recuperação/Divisão de Serviços Gerais, além do orçamento detalhado das peças para execução dos serviços.

10 - Sanções para o caso de Inadimplemento

10.1 As sanções serão definidas no edital;

11 - Critério para Julgamento

11.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que atender a manutenção em todos os modelos de Elevadores descritos, ofertando o menor preço.

12. Do Reajuste

12.1 Os preços inicialmente contratados, serão reajustados anualmente, a contar do início da vigência do contrato, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

13. Da Qualificação Técnica

13.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

14. Do Recebimento dos Serviços

14.1 Em conformidade com os arts.s 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido:

14.1.1 provisoriamente, mediante termo próprio, no ato da entrega dos serviços para posterior verificação de sua adequação;

14.1.2 definitivamente, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório e vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, mediante termo próprio devidamente assinado;

ANEXO A

Elevador 01 e 02

Marca Atlas Schindler;
capacidade de 15 pessoas ou 1.125 kg;
percurso de 21 m;
velocidade de 1,0 m/s;
07 paradas/entradas;
porta de cabina de correr, duas folhas, telescópicas automáticas, com abertura lateral;
indicador de posição digital na cabina;
indicador de direção digital na cabina;
limitador de carga;
despacho para carro lotado;
corrimão em aço inoxidável;
espelho interno inestilhaçável;
intercomunicador;
sistema de cancelamento de chamadas falsas;
luz de emergência;
cortina luminosa eletrônica para controle de fechamento de porta;
ventilador;
sistemas eletrônicos de comando e controle;
sistema de operação em grupo;
botoeiras de pavimento acionadas por teclas sensíveis eletrônicas;
indicador de posição multiponto instalado em cada pavimento;
indicador de direção nos pavimentos;
podem existir outros componentes e/ou peças não especificados, contudo serão considerados parte integrante dos elevadores.

Anexo B

Elevador 03

- Marca Atlas Schindler;
- capacidade de 06 pessoas ou 450 kg;
- percurso de 21,9 m;
- velocidade de 1,25 m/s;
- 07 paradas/entradas;
- porta de cabina de correr, duas folhas, telescópicas automáticas, com abertura central;
- indicador de posição digital na cabina;
- indicador de direção digital na cabina;
- corrimão em aço inoxidável;
- espelho interno inestilhaçável;
- intercomunicador;
- sistema de cancelamento de chamadas falsas;
- luz de emergência;
- cortina luminosa eletrônica para controle de fechamento de porta;
- ventilador;
- sistemas eletrônicos de comando e controle;
- indicador de posição multiponto instalado em cada pavimento;
- indicador de direção nos pavimentos;
- podem existir outros componentes e/ou peças não especificados, contudo serão considerados parte integrante dos elevadores e sistemas relacionados.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2011

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TRÊS ELEVADORES DA MARCA ATLAS SCHINDLER, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO** E A EMPRESA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Rua T-29 n° 1.403, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG, e, de outro lado, a empresa, sediada na....., inscrita no CNPJ/MF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18^a PA n° 2780/2011, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da [Lei n° 10.520](#), de 17 de julho de 2002 o [Decreto n° 5.450](#), de 31 de maio de 2005 e do [Decreto n° 3.555](#), de 08 de agosto de 2000, pela [Lei Complementar n° 123](#), de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo [Decreto n° 6.204](#), de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da [Lei n° 8.666](#), de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico n° 058/2011", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) elevadores da marca ATLAS SCHINDLER, sendo dois com capacidade de 1.125 quilogramas e lotação para 15 pessoas e 01 com capacidade de 450 quilogramas e lotação para 06 pessoas, no Edifício Sede deste Tribunal, situado na Avenida T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro(T-52), Lotes 01, 02, 03, 22 e 23, quadra T-22 - Setor Bueno - Goiânia, conforme condições e especificações do Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 058/2011", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 2780/2011-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 058/2011, do tipo menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação da Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE, atuará como gestor/fiscal indicado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) zelar pela segurança do equipamento, não permitindo o manuseio ou a assistência técnica por pessoas não habilitadas;

c) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços

contratados;

d) manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

e) propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências afetas à realização dos serviços;

f) sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida; e

g) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, reajustes e alterações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) prestar manutenção preventiva e corretiva nos elevadores e sistemas relacionados;

b) executar os serviços de adequação dos elevadores e sistemas relacionados, necessários a sua utilização;

c) emitir laudo técnico referente aos elevadores e sistemas relacionados submetido a manutenção preventiva ou corretiva, constando a descrição completa das peças e serviços necessários à correção de eventuais defeitos;

d) prestar instrução técnica, comunicando à Administração desta Corte as imperfeições ou condições inadequadas em que se encontrarem os elevadores e sistemas relacionados;

e) manter um escritório de representação e assistência técnica, em constante funcionamento na Região Metropolitana de Goiânia/GO, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

f) englobar, na manutenção dos elevadores e sistemas relacionados, tanto os serviços, quanto os insumos concretos, assim considerados aqueles necessários à sua

perfeita execução;

g) comprometer-se a não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou outros;

h) exigir que seus técnicos ou empregados apresentem-se nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;

i) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;

j) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

k) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços de manutenção corretiva ou preventiva;

l) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar;

m) executar todos os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas;

n) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados;

o) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

p) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

q) responsabilizar pelos danos causados direta

ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução dos serviços, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

r) fornecer a seus empregados todo o ferramental, equipamentos e materiais de consumo, necessários à execução dos trabalhos de manutenção;

s) executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva mediante prévia autorização, através de emissão da respectiva ordem de serviço, acompanhados e fiscalizados por representantes do CONTRATANTE;

t) aceitar nas mesmas condições contratuais possíveis acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

u) usar mão-de-obra capacitada, que assegure a execução integral do contrato, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, nos prazos propostos neste instrumento, com a qualidade que os elevadores e sistemas relacionados exigem;

v) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

w) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas; e

x) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **manutenção preventiva** será realizada mensalmente, em dias de expediente, no horário compreendido entre 8 horas e 18 horas e a **manutenção corretiva**, sempre que solicitada pela Seção de Manutenção e Recuperação/Divisão de Serviços Gerais, a qualquer dia e horário.

§ 1º No caso de manutenção corretiva, o **início do atendimento**, com a chegada do técnico ao local onde estão instalados os elevadores, não poderá ultrapassar o prazo

de 03 (três) horas, contado a partir da comunicação do defeito efetuada pelo CONTRATANTE, e **imediatamente** quando se tratar de usuário preso no elevador, sendo que o **término do reparo** com a sua disponibilização para uso, em perfeitas condições de funcionamento, não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do início do atendimento. Quando ocorrer defeito que exija mais tempo, deverá ser negociado com a Seção e Manutenção e Recuperação/DSG a prorrogação deste prazo, que sendo aceita, será autorizado por escrito.

§ 2º Entende-se por **manutenção corretiva**, aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelos elevadores e sistemas relacionados, inclusive o fornecimento e a substituição de peças, componentes e/ou outros materiais necessários aos ajustes e reparos, para o seu pleno funcionamento.

§ 3º Entende-se por **manutenção preventiva** aquela destinada a proceder a exames, limpeza, ajustes, lubrificações e qualquer serviço necessário ao bom funcionamento dos elevadores e sistemas relacionados.

§ 4º A comunicação do defeito será feita via telefônica, fax, e-mail ou qualquer outra forma admitida pelo Tribunal, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registros dessas, constando a data e hora, nome do servidor do CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

§ 5º A CONTRATADA procederá a verificação dos serviços necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, apresentará, imediatamente, completo orçamento para que possa o CONTRATANTE emitir a necessária ordem de serviços.

§ 6º A manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, para os casos que não se enquadrem no parágrafo seguinte.

§ 7º A reposição de peças relativa ao serviço prestado, citada no parágrafo anterior, poderá ser feita mediante a autorização do Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação/Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal, até o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

§ 8º As peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar a redução de custos e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE.

§ 9º Restituir, quando necessário, ao CONTRATANTE, as peças substituídas. As notas fiscais das peças ou dos materiais repostos serão encaminhadas, para pagamento, juntamente com a de manutenção preventiva.

§ 10 A CONTRATADA ofertará garantia pelo período de 03 (três) meses para os serviços, e para os componentes e peças utilizadas no conserto, deve ser a estipulada pelo fabricante, devidamente comprovada. Neste período, independente de ser ou não o fabricante, a CONTRATADA deverá proceder às substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, serão sem ônus para o CONTRATANTE, ainda que constatada depois dos serviços.

I - deverá ser afixada etiqueta adesiva nos elevadores reparados com as seguintes informações:
Término da execução do serviço: ___/___/___.
Período de garantia das peças: de ___/___/___ a ___/___/___.

Técnico Responsável
Assinatura e carimbo

Respons. do CONTRATANTE
Assinatura e carimbo

§ 11 O CONTRATANTE, poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais e a restituição das peças substituídas.

§ 12 A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, nele incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das

obrigações objeto deste contrato, é fixado conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR MENSAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 2 (dois) elevadores com capacidade de 1.125 quilogramas e lotação para 15 pessoas e em 1 (um) elevador com capacidade de 450 kg e lotação para 6 (seis) pessoas, todos da marca ATLAS SCHINDLER, instalados na Avenida T-1 esquina com a Rua Oreste Ribeiro(T-52), Lotes 01, 02, 03, 22 e 23, quadra T-22 - Setor Bueno - Goiânia, Goiás	3	R\$

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal efetuado até o quinto dia útil após a apresentação da correspondente nota fiscal e/ou fatura de serviços, devidamente atestada pela autoridade competente, desde que os documentos constantes da letra "n" da cláusula quarta, estejam atualizados.

§ 1º O pagamento, para eventual substituição de peças, será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, assim como das respectivas ordens de serviço e orçamento detalhado, se for o caso, desde que os documentos constantes da letra "n" da cláusula quarta, estejam atualizados.

§ 2º As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no

qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 3º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18^a Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 4º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 5º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturadas tendo como referência o ano seguinte.

§ 6º Todos pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.

§ 7º Em cumprimento à Instrução Normativa citada anteriormente, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data do início da vigência do contrato, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio

econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 30.01.2012 ou da data de sua assinatura, se esta ocorrer após a data retro indicada, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência do presente contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, mediante termo próprio, no ato da entrega dos serviços para posterior verificação de sua adequação; e

b) **definitivamente**, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório e vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, mediante termo próprio devidamente assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

a) deixar de entregar ou apresentar

documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) fizer declaração falsa; ou

f) cometer fraude fiscal.

II - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/1993 e no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multas, conforme abaixo especificado:

b.1) caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE;

b.2) será de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, a multa no caso de rescisão deste contrato, por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o *item II* e suas alíneas.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 3º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 5º No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não

prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 3390.30 e 3390.39, Notas de Empenho n^os 2011NE00.....e 2011NE00....., de2011, nos valores de R\$(.....) e R\$(.....), respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2011.

.....
Diretor-Geral
TRT/18^a

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:

ANEXO

Transcrição dos Anexos "A" e "B", do Termo de Referência - Anexo I, do Edital "Pregão Eletrônico nº 058/2011".

Elevador 01 e 02

- Marca Atlas Schindler;
- capacidade de 15 pessoas ou 1.125 kg;
- percurso de 21 m;
- velocidade de 1,0 m/s;
- 07 paradas/entradas;
- porta de cabina de correr, duas folhas, telescópicas automáticas, com abertura lateral;
- indicador de posição digital na cabina;
- indicador de direção digital na cabina;
- limitador de carga;
- despacho para carro lotado;
- corrimão em aço inoxidável;
- espelho interno inestilhaçável;
- intercomunicador;
- sistema de cancelamento de chamadas falsas;
- luz de emergência;
- cortina luminosa eletrônica para controle de fechamento de porta;
- ventilador;
- sistemas eletrônicos de comando e controle;
- sistema de operação em grupo;
- botoeiras de pavimento acionadas por teclas sensitivas eletrônicas;
- indicador de posição multiponto instalado em cada pavimento;
- indicador de direção nos pavimentos; e
- podem existir outros componentes e/ou peças não especificados, contudo serão considerados parte integrante dos elevadores.

Elevador 03

- Marca Atlas Schindler;
- capacidade de 06 pessoas ou 450 kg;
- percurso de 21,9 m;
- velocidade de 1,25 m/s;
- 07 paradas/entradas;
- porta de cabina de correr, duas folhas, telescópicas automáticas, com abertura central;
- indicador de posição digital na cabina;
- indicador de direção digital na cabina;
- corrimão em aço inoxidável;
- espelho interno inestilhaçável;
- intercomunicador;
- sistema de cancelamento de chamadas falsas;
- luz de emergência;
- cortina luminosa eletrônica para controle de fechamento de porta;
- ventilador;
- sistemas eletrônicos de comando e controle;
- indicador de posição multiponto instalado em cada pavimento;
- indicador de direção nos pavimentos; e
- ***podem existir outros componentes e/ou peças não especificados, contudo serão considerados parte integrante dos elevadores e sistemas relacionados.***